

# REGULAMENTO

## Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA crl	Direção ISPA crl  _____ (José João Amoreira)	2.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Direção ISPA crl	24 de março de 2016	pág. 1 de 12
	<b>Data Aplicação Versão</b>	
	30 de maio de 2017	

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 2 de 12

## Índice

PREÂMBULO .....	3
Artigo 1º Âmbito .....	4
Artigo 2º Objeto.....	4
Artigo 3º Atividades a considerar.....	4
Artigo 4º Atividades de investigação científica .....	5
Artigo 5º Atividades de ensino .....	5
Artigo 6º Atividades de extensão universitária .....	6
Artigo 7º Disposições finais e transitórias.....	6
Aditamento Prestações de Serviços de Investigação e Intervenção .....	8
Artigo 1º Objetivo .....	8
Artigo 2º Definição.....	8
Artigo 3º Tipologia de trabalhos enquadrados nas Prestações de Serviços.....	8
Artigo 4º Formalização de Propostas de Prestações de Serviços ao Centro de Investigação	9
Artigo 5º Orçamento.....	9
Artigo 6º Prazo de entrega da Proposta no Centro de Investigação .....	10
Artigo 7º Procedimentos internos.....	10
Artigo 8º Efetivação da Prestação de Serviço (Contrato).....	10
Artigo 10º Entrada em Vigor.....	11

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		Data Aplicação	Página
		01-06-2017	pág. 3 de 12

## PREÂMBULO

Na sequência do processo de reconversão do qual emergiu o ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado “ISPA”, tornou-se necessário dotar a Instituição dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade universitária, globalmente considerada.

O Regulamento de Carreira Docente do ISPA e os princípios da Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISPA, aprovados em sede de Assembleia Geral da Cooperativa, constituem peças centrais para a definição de uma carreira docente universitária própria, estimulante, baseada no mérito e desenvolvida de acordo com as especificidades do ISPA e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua natureza cooperativa, missão e valores.

Os referidos instrumentos remetem para regulamento próprio a definição detalhada das condições de execução das atividades exercidas pelos docentes que não se encontrem contempladas nesses regulamentos. Assim, na prestação de serviços pelos docentes do ISPA devem ser observados um conjunto de princípios gerais dos quais se destacam os seguintes:

- (i) O estabelecimento de regras simples, por forma a evitar a burocratização processual;
- (ii) O direito ao estímulo material, sob a forma de uma componente variável de remuneração adicional à remuneração base, aplicável aos docentes do ISPA em regime de tempo parcial (com uma dedicação igual ou superior a 60%) ou de tempo integral com dedicação plena que cumpram os limites globais de atividade nas vertentes definidas no regulamento da carreira docente do ISPA;
- (iii) A igualdade de tratamento e aplicação das regras estabelecidas a todo o pessoal docente do quadro abrangido pelo regulamento da carreira docente do ISPA;
- (iv) A necessária transparência de processos.

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, define-se ainda a possibilidade de se desenvolverem atividades em áreas consideradas estratégicas para o ISPA que sejam igualmente do interesse dos docentes, em moldes a acordar caso a caso.

Assim, a Direção do ISPA delibera aprovar o presente regulamento que estabelece as disposições seguintes:

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 4 de 12

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se aos docentes do ISPA que exerçam a sua atividade em regime de tempo integral com dedicação plena ou de tempo parcial (com uma dedicação igual ou superior a 60% do tempo integral), cuja atividade letiva e de investigação se desenvolva exclusivamente no ISPA, salvo situações enquadradas através de protocolos institucionais.
2. A aplicação do disposto no presente regulamento é condicionada ao cumprimento integral da atividade docente prevista no regulamento da carreira docente do ISPA, avaliada através, nomeadamente, da aplicação das regras definidas na matriz de imputação de horas da instituição.
3. Está vedada qualquer remuneração no âmbito do presente regulamento aos docentes que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva, excetuando o previsto nas disposições finais e transitórias.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento tem por objecto implementar um mecanismo remuneratório de carácter variável, permitindo uma diferenciação de acordo com o mérito e o grau de envolvimento institucional.
2. A componente variável de remuneração adicional é calculada com base no envolvimento institucional do docente traduzido em indicadores de produtividade consistentes com a estratégia de desenvolvimento institucional e cuja definição será objeto de regulamentação específica.
3. A componente variável de remuneração resulta numa remuneração adicional a acrescentar à remuneração base.

### **Artigo 3º**

#### **Atividades a considerar**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas separadamente três tipos de atividades que compõem a componente variável de remuneração adicional:

- a) Atividades de investigação científica;
- b) Atividades de ensino;
- c) Atividades de extensão universitária.

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 5 de 12

#### **Artigo 4º**

##### **Atividades de investigação científica**

1. A componente adicional de remuneração variável conexas com o desenvolvimento da atividade de investigação científica é concretizada pela atribuição de bolsas de produtividade científica que premeiam a produção científica dos docentes com base em critérios internacionais.
2. Os prémios de produtividade científica são definidos em função de produtos científicos, incluindo nomeadamente: a autoria de artigos científicos em revistas internacionais, a participação em projetos de investigação nacionais e internacionais, a contribuição científica e tecnológica para a inovação e a formação de recursos humanos de nível pós-graduado.
3. Os prémios de produtividade científica são operacionalizados por níveis hierárquicos definidos por bolsas com graus de exigência crescentes.
4. As regras de acesso e regulação dos prémios de produtividade científica são definidas em regulamento próprio elaborado pelo Reitor e aprovado pela Direção do ISPA, CRL.
5. Os montantes globais disponíveis para os prémios a atribuir são aprovados pela direção do ISPA, CRL e enquadrados no âmbito do Plano de Ação e Orçamento.
6. Sempre que sejam captadas verbas para cobrir os custos salariais no âmbito de projetos de investigação científica, o ISPA atribui aos docentes que se encontrem nos regimes descritos no ponto 1 do art.º 1º um prémio de 30% sobre o valor dessas verbas. Se, num período de 12 meses, o valor captado exceder o valor dos custos salariais, a diferença é entregue ao docente.

#### **Artigo 5º**

##### **Atividades de ensino**

1. A componente variável de remuneração adicional conexas com o desenvolvimento da atividade de ensino compreende a coordenação de cursos não conferentes a grau académico, nomeadamente, cursos de pós-graduação, formação profissional e formação permanente, e a lecionação nesses cursos.
2. A lecionação dos cursos não conferentes a grau académico tem associada uma retribuição pecuniária.
3. A coordenação dos cursos não conferentes a grau académico tem igualmente associada uma retribuição pecuniária, após imputados os custos diretos e indiretos da iniciativa.
4. A remuneração das atividades de ensino referidas nos números 2 e 3 do presente artigo é aprovada pela Direção da Formação Avançada e homologada pela Reitoria e pressupõe que

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 6 de 12

essas actividades são suplementares a uma carga horária integral decorrente do serviço docente regular.

### **Artigo 6º**

#### **Atividades de extensão universitária**

1. As atividades de extensão universitária contempladas na definição da componente variável de remuneração adicional incluem ações de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente, atividades de consultoria, prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade, garantida a qualidade científica e técnica do serviço prestado.
2. As atividades de extensão universitária devem ter obrigatoriamente carácter institucional e ser enquadradas, preferencialmente, através dos centros de atividade de extensão universitária do ISPA ou no Centro de Investigação (quando se tratem de serviços investigação ou intervenção, nos termos definidos pelo aditamento a este regulamento), com base em contratos onde se definam, nomeadamente, os deveres e obrigações inerentes e o orçamento respetivo.
3. O orçamento de iniciativas não enquadradas em centros é aprovado caso a caso pela Direção do ISPA, CRL ou pelo Centro de Investigação conforme disposto no ponto anterior e são objecto de regulação em adenda ao presente regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Disposições finais e transitórias**

1. Dispõe este regulamento que, o regulamento de prestação de serviços do ISPA regulará o regime transitório concretamente aplicável aos docentes em regime de dedicação exclusiva.
2. Define-se assim o seguinte regime transitório para os docentes que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva para os três tipos de atividades que compõem a componente variável de remuneração adicional:
  - a) Está vedada qualquer remuneração em atividades de investigação científica, com exceção da captação de verbas para cobrir os custos salariais no âmbito de projetos de investigação científica, às quais o ISPA atribui um prémio de 20% aos docentes. Se o valor captado exceder o valor do salário do docente, a diferença é entregue ao docente;
  - b) Nas iniciativas de extensão universitária, é cobrado pelo ISPA um *overhead* variável em função do valor dos honorários previstos nas mesmas, conforme tabela abaixo, sem

RG131 Prestação de Serviços dos Docentes do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		Data Aplicação	Página
		01-06-2017	pág. 7 de 12

prejuízo da necessidade de imputação de todas as despesas, de acordo com os critérios definidos pela entidade instituidora, que aprova o orçamento dessas iniciativas;

		Honorários (valor cumulativo anual)	Overheads
Escalões		Até 3000€	5%
		Entre 3000€ e 5000€	o overhead do escalão anterior + 10% da parte superior a 3000€
		Entre 5000€ e 10000€	o overhead do escalão anterior + 15% da parte superior a 5000€
		Entre 10000€ e 15000€	o overhead do escalão anterior + 20% da parte superior a 10000€
		Entre 15000€ e 20000€	o overhead do escalão anterior + 25% da parte superior a 15000€
		Acima de 20000	o overhead do escalão anterior + 33% da parte superior a 20000€

- c) Nas atividades de ensino aplica-se o mesmo regime definido na alínea anterior.
3. Os valores de remuneração adicional referidos no ponto anterior podem ser disponibilizados aos docentes para fins exclusivamente de investigação e desenvolvimento da carreira a pedido do próprio estando portanto integralmente afetos a um centro de custo, aberto e gerido pelo Centro de Investigação do ISPA para esse efeito.
  4. Nos casos referidos no ponto anterior será aplicado um *overhead* de 5%
  5. Define-se ainda a possibilidade de um docente em regime de dedicação exclusiva, caso o solicite e mediante aprovação do reitor e sujeito a homologação pela Direção do ISPA, CRL, poder suspender o referido regime passando ao regime de tempo integral com dedicação plena, por um período não inferior a três anos, sem prejuízo de poder voltar ao regime de dedicação exclusiva terminado esse período.
  6. A possibilidade prevista no número anterior apenas pode ser concedida uma vez a cada docente.
  7. Situações não previstas no presente regulamento serão decididas pela Direção do ISPA, CRL.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 8 de 12

## **Aditamento**

### **Prestações de Serviços de Investigação e Intervenção**

#### **Artigo 1º**

##### **Objetivo**

Através do Centro de Investigação, o ISPA, CRL realiza prestações de serviços especializados à comunidade em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, que financiam os trabalhos assegurados pelo ISPA, CRL.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição**

Consideram-se Prestações de Serviços de Investigação e Intervenção o conjunto de atividades de investigação e intervenção que envolvam meios humanos e materiais da Instituição ISPA, CRL, solicitadas por entidades exteriores, sem enquadramento em programas de financiamento com regulamento específico, sendo, por consequência, os encargos satisfeitos por receitas provenientes daquelas entidades.

#### **Artigo 3º**

##### **Tipologia de trabalhos enquadrados nas Prestações de Serviços**

As prestações de serviço deverão ser nas áreas científicas de Psicologia e de Biologia e podem configurar os seguintes tipos de trabalhos:

- Projetos de investigação científica aplicada;
- Assessoria e consultoria científica e técnica, designadamente através de peritagem e elaboração de pareceres;
- Elaboração de estudos e projetos
- Produção de materiais científicos, pedagógicos e técnicos
- Outros serviços
- Para obter informações mais detalhadas sobre cada área científica, poderá consultar as Unidades de Investigação (.....)

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 9 de 12

#### **Artigo 4º**

##### **Formalização de Propostas de Prestações de Serviços ao Centro de Investigação**

Têm de ser apresentadas ao Centro de Investigação antes da submissão. As propostas devem ser lideradas por um docente/investigador responsável que devesse ter vínculo com o ISPA, CRL.

As propostas deverão ter informação relativa à:

- Natureza e objeto da prestação de serviços.
- Identificação do Investigador responsável e da equipa de investigação.
- Informação sobre a obtenção da aprovação da candidatura por parte dos supervisores científicos: nomeadamente os coordenadores das unidades/grupos independentes na qual se integrem, sempre que aplicável.
- Identificação dos:
  - recursos humanos necessários à concretização da prestação de serviços, incluindo pessoas afetas ao ISPA, CRL
  - recursos materiais necessários à concretização da prestação de serviços, designadamente materiais e equipamentos;
  - recursos de laboratório e autorização do seu coordenador necessário à concretização da prestação de serviços.

#### **Artigo 5º**

##### **Orçamento**

O **Orçamento** deve incluir, designadamente, uma divisão por rubricas dos valores estimados para: as remunerações de bolséis, as deslocações, aquisições de bens e de serviços, equipamentos, *overheads* (custos indiretos) e demais encargos.

1. Overheads (custos indiretos): O ISPA, CRL tem o direito a receber uma percentagem do valor global de cada prestação de serviços ou projecto de investigação no mínimo 20% sempre que estes implicarem a utilização de outros recursos materiais ou humanos para além do tempo do docente envolvido.

No caso de não estar prevista qualquer verba destinada a *overheads*, deve ser apresentada uma alternativa de receita na proposta da prestação de serviço.

Em casos absolutamente excepcionais, pode a Direção do Centro de Investigação negociar com a Direção do ISPA, CRL a aprovação de Prestações de Serviços com percentagem diversa da

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 10 de 12

anteriormente fixada se se considerar que as investigações são estratégicas para as áreas científico-pedagógicas do ISPA

Encargos Financeiros e outros encargos: no Orçamento devem estar incluídos todos os encargos associados ao valor da prestação de serviço, sendo suportados pelas entidades contraentes. Prestações de serviço fora do território nacional deverão ser analisadas com o técnico oficial de contas do ISPA.

2. Seguro de responsabilidade civil: Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante. Os responsáveis pela redação dos contratos deverão calcular os respectivos custos e incorporá-los no orçamento da prestação de serviços.

### **Artigo 6º**

#### **Prazo de entrega da Proposta no Centro de Investigação**

O prazo de entrega da proposta científica junto com o orçamento estimativo não deve ser nunca inferior a quinze dias antes do prazo limite. A não observância destas disposições poderá inviabilizar a sua aprovação em sede da Reitoria e da Direção.

### **Artigo 7º**

#### **Procedimentos internos**

A Direção do Centro de Investigação avalia tecnicamente as propostas de prestações de serviço apresentadas pelos Investigadores Responsáveis. A Direção do CI poderá pedir a sua reformulação, emitindo depois um parecer.

A Direção do CI solicitará a aprovação da Direção do ISPA, CRL via e-mail podendo existir a necessidade de reunião para discussão das propostas. A Direção do ISPA, CRL analisa a proposta e valida ou solicita a sua reformulação.

Só após a aprovação da Direção do ISPA, CRL poderão os investigadores responsáveis submeter as propostas das prestações de serviço.

### **Artigo 8º**

#### **Efetivação da Prestação de Serviço (Contrato)**

O estabelecimento de uma Prestação de Serviços Especializados assumirá, em regra, a forma de um “contrato” entre o ISPA, CRL e a entidade externa envolvida.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL	Direção do ISPA, CRL	2.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		01-06-2017	pág. 11 de 12

A estrutura do contrato pode ser semelhante à dos projetos de investigação científica, nomeadamente, no que diz respeito à descrição dos objetivos, atividades e orçamento total com indicação do valor distribuído por rubricas.

Salienta-se ainda que deve constar no contrato o faseamento e prazos dos pagamentos e o período de vigência da prestação de serviço.

Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para o ISPA.

### **Artigo 9º**

#### **Implementação de Prestações de Serviço no ISPA, CRL**

De uma forma geral as prestações de serviços são geridas a nível contabilístico pelo Departamento Financeiro sempre que não exista uma solicitação de reporte financeiro da entidade financiadora.

### **Artigo 10º**

#### **Entrada em Vigor**

O disposto no presente Regulamento entra em funcionamento a 1 de junho de 2017.